



## ORDEM DE SERVIÇO N° 03/2020

Dispõe sobre a solicitação de autorização de procedimentos e materiais para Cirurgia e traumatologia Bucomaxilofaciais através da Central de Regulação do IPE Saúde.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018 e pelo art. 44 da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018;

**Considerando** o disposto na Ordem de Serviço no 02/19 do IPE Saúde e em consonância com a Lei 5081/1966, a qual regulamenta a Odontologia, Resoluções do Conselho Federal de Odontologia 20/2001 e 87/2009 que versam acerca perícias e auditorias odontológicas.

**Considerando** a Resolução nº 102/2010 do Conselho Federal de Odontologia, que proíbe o uso indiscriminado de Raio X.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - As autorizações de procedimentos, tratamentos e materiais que requerem a realização de perícias e/ou auditorias odontológicas com cobertura do Sistema IPE Saúde, serão submetidos à perícia documental pelo meio eletrônico, através da Central de Regulação do IPE Saúde, com o código do procedimento e o código dos materiais constantes nas correspondentes tabelas próprias do IPE Saúde.

**Art. 2º** - Os pedidos que contenham procedimentos não previstos na cobertura do Sistema IPE Saúde deverão ser solicitados mediante perícia ou autorização prévia, através da Central de Regulação, respectivamente, com o código genérico de procedimento 5000000-4, que identifica a solicitação de tratamento ou mudança de procedimento (MP). Os pedidos que contenham materiais especiais não previstos em coberturas deverão constar o código genérico de material 9300001-4, que identifica a solicitação dos mesmos.

**Art. 3º** - Todos os pedidos que contenham procedimentos, previstos e não previstos nas coberturas, deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – Laudo Médico padrão do IPE-Saúde, com indicação do CID da patologia e obrigatoriamente com todos os campos preenchidos, sem rasuras e legíveis. No “campo “aspectos clínicos”, deverá constar a descrição dos procedimentos.

II – Justificativa técnica para realização do procedimento.

III – Imagens de exames que demonstrem as características da patologia.

IV – Laudo de exame que comprove a patologia, com nome, assinatura e número de registro de órgão de classe do profissional emitente.

**§ 1º** - Os pedidos que contenham procedimentos de cirurgia ortognática, que envolvam tratamento de discrepâncias maxilomandibulares previstos e não previstos nas coberturas deverão constar os seguintes documentos e exames de documentações ortodônticas:

I – Laudo Médico padrão do IPE-Saúde, com indicação do CID da patologia e obrigatoriamente com todos os campos preenchidos, sem rasuras e legíveis. No “campo “aspectos clínicos”, deverá constar a descrição dos procedimentos.

II – Justificativa técnica para realização dos procedimentos e dos materiais especiais.

III – Radiografias: panorâmica com respectivo laudo radiológico e telerradiografia em norma lateral.

IV – Fotografias extraorais da face: frontal, perfil, sorriso.

V - Fotografias intraorais: frontal, laterais direita e esquerda.

VI - Traçado(s) cefalométrico(s) com a(s) respectiva(s) análise(s) cefalométrica(s).



**§ 2º** - As documentações ortodônticas obtidas através de protocolos de planejamento virtual tridimensional deverão constar os exames constantes nos parágrafos III, IV, V e VI. Deverão ser acompanhados do exame que originou tais documentações.

**Art. 4º** - Os pedidos que contenham procedimentos e materiais especiais ou apenas materiais especiais não previstos na cobertura serão solicitados através do código respectivo, e deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos e exames de documentações ortodônticas:

I – Laudo Médico padrão do IPE-Saúde, com indicação do CID da patologia e obrigatoriamente com todos os campos preenchidos, sem rasuras e legíveis. No “campo “aspectos clínicos”, deverá constar a descrição dos procedimentos.

II – Justificativa técnica para realização do procedimento e material especial.

III – Imagens de exames que demonstrem as características da patologia.

IV – Laudo de exame que comprove a patologia, com nome, assinatura e número de registro de órgão de classe do profissional emitente.

V – 03 (três) orçamentos timbrados e assinados pelo fornecedor ou declaração de exclusividade do fornecedor acerca do material especial.

**§ 1º** - Os pedidos que contenham procedimentos e materiais especiais para realização de cirurgia ortognática, que envolvam tratamento de discrepâncias maxilomandibulares, não previstos nas coberturas deverão constar os seguintes documentos e exames de documentações ortodônticas:

I – Laudo Médico padrão do IPE-Saúde, com indicação do CID da patologia e obrigatoriamente com todos os campos preenchidos, sem rasuras e legíveis. No “campo “aspectos clínicos”, deverá constar a descrição dos procedimentos.

II – Justificativa técnica para realização dos procedimentos e dos materiais especiais.

III – Radiografias: panorâmica com respectivo laudo radiológico e telerradiografia em norma lateral.

IV – Fotografias extraorais da face: frontal, perfil, sorriso.

V - Fotografias intraorais: frontal, laterais direita e esquerda.

VI - Traçado(s) cefalométrico(s) com a(s) respectiva(s) análise(s) cefalométrica(s).



**§ 2º** - As documentações ortodônticas obtidas através de protocolos de planejamento virtual tridimensional deverão constar os exames constantes nos parágrafos III, IV, V e VI.

**§ 3º** - Deverão ser acompanhados do exame que originou tais documentações.

**Art. 5º** - Os pedidos que contenham procedimentos, materiais especiais não previstos em cobertura serão solicitados através do código 5000000-4, com a devida descrição dos procedimentos no campo “aspectos clínicos”, e deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – Laudo Médico padrão do IPE Saúde, com indicação do CID da patologia e obrigatoriamente com todos os campos preenchidos, sem rasuras e legíveis. No “campo “aspectos clínicos”, deverá constar a descrição dos procedimentos.

II – Justificativa técnica para realização do procedimento, material especial e medicamento.

III – Imagens de exames que demonstrem as características da patologia.

IV – Laudo de exame que comprove a patologia, com nome, assinatura e número de registro de órgão de classe do profissional emitente.

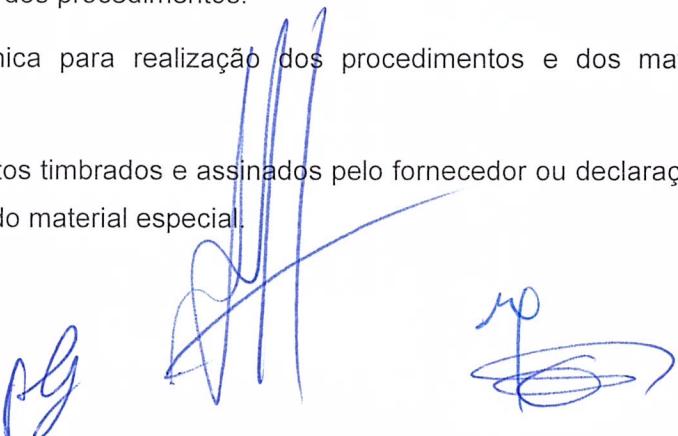
V – 03 (três) orçamentos timbrados e assinados pelo fornecedor ou declaração de exclusividade do fornecedor acerca do material especial.

**§ 1º** - Os pedidos que contenham procedimentos de cirurgia ortognática, que envolvam tratamento de discrepâncias maxilomandibulares, e materiais especiais não previstos nas coberturas deverão constar os seguintes documentos e exames de documentações ortodônticas:

I - Laudo Médico padrão do IPE-Saúde, com indicação do CID da patologia e obrigatoriamente com todos os campos preenchidos, sem rasuras e legíveis. No “campo “aspectos clínicos”, deverá constar a descrição dos procedimentos.

II - Justificativa técnica para realização dos procedimentos e dos materiais especiais.

III- 03 (três) orçamentos timbrados e assinados pelo fornecedor ou declaração de exclusividade do fornecedor acerca do material especial.



IV - Radiografias: panorâmica com respectivo laudo radiológico e telerradiografia em norma lateral.

V - Fotografias extraorais da face: frontal, perfil, sorriso.

VI - Fotografias intraorais: frontal, laterais direita e esquerda.

VII - Traçado(s) cepalométrico(s) com a(s) respectiva(s) análise(s) cepalométrica(s).

**§ 2º** - As documentações ortodônticas obtidas através de protocolos de planejamento virtual tridimensional deverão constar os exames constantes nos parágrafos III, IV, V e VI. Deverão ser acompanhados do exame que originou tais documentações.

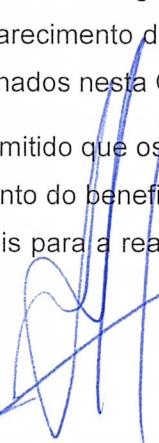
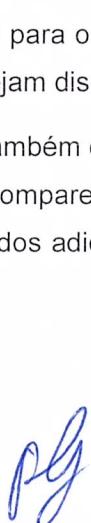
**§ 3º** - A cobrança dos procedimentos, não previstos nas coberturas, será realizada através do código 5000000-4 e a dos materiais especiais, sem cobertura, através do código 9300001-4.

**Art. 6º** - Os procedimentos, materiais especiais que não estejam previstos na cobertura do Sistema IPE Saúde deverão ser solicitados mediante perícia ou autorização prévia, através da Central de Regulação, com o código genérico de procedimento 5000000-4 que identifica a solicitação de tratamento ou mudança de procedimento (MP).

**Art. 7º** - Em caso de patologia ou condição cujo diagnóstico deva ser realizado através de imagens obtidas por fontes de radiação ionizante para fins exclusivamente administrativos de perícia e auditoria, é permitido que profissional credenciado envie fotografia(s) intraorais e/ou extraorais que os identifiquem.

**Art. 8º** - Os servidores investidos na função de peritos e auditores odontológicos, no cargo Analista em Previdência e Saúde – Área Odontologia do IPE-Saúde, poderão solicitar documentos e informações adicionais para o esclarecimento de dúvidas referentes aos pedidos, mesmo que tais documentos não estejam discriminados nesta Ordem de Serviço.

**Parágrafo único** - Também é permitido que os peritos e auditores odontológicos requisitem, pelas mesmas razões, o comparecimento do beneficiário à Perícia Presencial à Sede do IPE Saúde para complementar dados adicionais para a realização da auditoria prévia destas solicitações.





**Art. 9º** - Os pedidos de autorização prévia serão efetuados somente por prestadores credenciados ao Sistema IPE Saúde e que sejam inscritos nesta especialidade no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

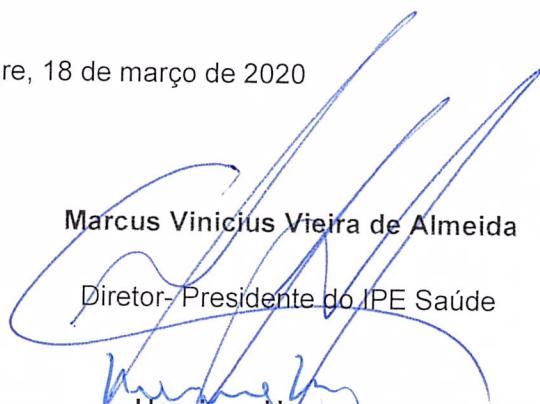
**Parágrafo único** - Os documentos obrigatórios serão remetidos via upload juntamente com o pedido, através da Central de Regulação.

**Art. 10º** - O prazo para o resultado do pedido de autorização prévia é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de todos os documentos necessários para a análise.

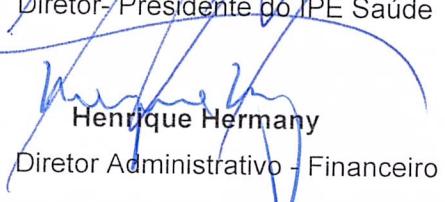
**Parágrafo único** - Os pedidos serão analisados, para fins de deferimento, levando-se em consideração as especificidades do caso clínico em questão.

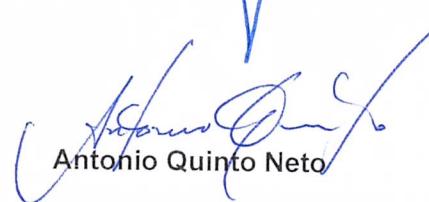
**Art. 11º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2020

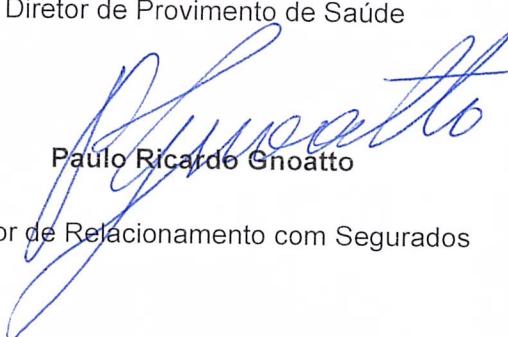
  
Marcus Vinicius Vieira de Almeida

Diretor-Presidente do IPE Saúde

  
Henrique Herry  
Diretor Administrativo - Financeiro

  
Antonio Quinto Neto

Diretor de Provimento de Saúde

  
Paulo Ricardo Gnoatto

Diretor de Relacionamento com Segurados